



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 50/2023.
Iniciativa: Prefeito André Wiler Silva Fagundes.
Relator: Vereador Damião Bonomette.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 50/2023, de iniciativa do prefeito André Wiler Silva Fagundes, que institui a Lei Municipal de Liberdade Econômica no âmbito do Município de Nova Venécia/ES.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 13 de junho de 2023. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 39, XXV, “I”, do Regimento Interno (fl. 14).

Às fls. 24/25 consta o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final favorável à aprovação da proposição.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



De posse do processo legislativo em análise, cabe-me assim exarar o parecer no prazo previsto nos arts. 70 e 71 do Regimento Interno, o qual passo a manifestar pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo.

Uma vez distribuído à Comissão de Obras e Serviços Públicos (fl. 26), fui designado para relatar a matéria. Assim, passo à emissão do parecer no prazo regimentalmente previsto, conforme os fundamentos abaixo expostos.

II – DOS FUNDAMENTOS:

Primeiramente, insta salientar que a proposição em análise visa instituir regras para garantir a liberdade econômica no âmbito do Município de Nova Venécia/ES.

Nesse sentido, vale destacar a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo às fls. 10/11:

“(…)

A presente minuta de Lei Municipal de Liberdade Econômica encaminhada à apreciação deste Poder Legislativo visa estabelecer diretrizes e garantias de livre mercado para o processo de abertura e licenciamento de empresários e pessoas jurídicas no âmbito do município de Nova Venécia/ES, observados os termos da Lei Federal nº 13.874/2019 – Lei da Liberdade Econômica e o disposto no inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal.

O intuito desta propositura objetiva conceder segurança jurídica na implementação de medidas de desburocratização e pacificar o entendimento acerca dos trâmites a serem cumpridos no processo de registro, formalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte ou tipo societário na municipalidade, visando estruturar e organizar adequadamente a máquina de serviços públicos mercantis para ocasionar a melhoria do ambiente de negócios da região e aumentar a geração de emprego, renda e arrecadação tributária.

A liberdade econômica é fator preponderante para o crescimento econômico de uma localidade, bem como requisito para o fomento ao empreendedorismo e incentivo à produtividade e inovação. Desta forma, trata-se de proposta com objetivo de aperfeiçoar os trâmites do processo mercantil municipal para reduzir o tempo de abertura de empresas de baixo risco, disciplinar garantias e conceder maior liberdade ao ramo empresarial, buscando tornar Nova Venécia uma cidade ainda mais atrativa e que estimula iniciativas que contribuem para fomentar e fortalecer o setor empresarial, em prol dos benefícios de crescimento e desenvolvimento econômico da região.
(…)”

Nesse aspecto, ao compulsar os autos, observa-se que a proposição busca minimizar o grau de intervenção estatal no exercício da atividade econômica, principalmente aquelas de baixo



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



risco a fim de evitar excessos desnecessários que muitas vezes podem impedir ou dificultar o avanço de empreendimentos que venham se estabelecer em nosso município.

Nessa toada, verifica-se ainda que a proposição prevê a presunção de boa-fé nos atos praticados pelos empreendedores, bem como garante o tratamento isonômico, célere e transparente dos órgãos da administração pública municipal nos processos e atos de liberação de atividade econômica.

Insta mencionar, ademais que o art. 8º da proposição estabelece que as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos empreendedores precisam passar por uma análise de impacto regulatório que visa verificar antecipadamente o impacto e a melhor solução para que as novas regras não afetem de forma negativa, e sem qualquer razoabilidade, o desenvolvimento das empresas.

Portanto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 50/2023 pretende proporcionar uma maior simplificação administrativa, dentro dos limites constitucionais e legais, de forma a melhorar o ambiente de negócios municipal e garantir segurança jurídica, para aqueles que pretendem empreender no âmbito do Município de Nova Venécia/ES.

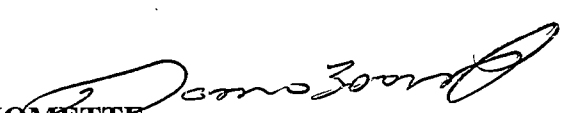
Não obstante a conclusão pela pertinência da matéria, faz-se necessária a apresentação de emendas modificativas para dar maior clareza ao texto do § 1º e § 2º do art. 4º da proposição.


III – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 50/2023 dada a sua relevância para o desenvolvimento econômico municipal, com restrições.

É o pronunciamento.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de junho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


DAMIÃO BONOMETTE
Vice-presidente da COSP - Relator
Vereador pelo PSB

Das conclusões




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
(COSP)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2022

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 50/2023: institui a Lei Municipal de Liberdade Econômica no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT).
RELATOR:	Vereador Damião Bonomette (PSB).

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos (COSP) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Damião Bonomette (PSB), às folhas 28 a 30, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 28 de junho de 2023, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO de Obras e Serviços Públicos (COSP) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 50/2023 COM RESTRIÇÕES.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de junho de 2023; 69º de Emancipação Política: 17ª Legislatura.


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Presidente da COSP
Vereador pelo PSDB


DAMIÃO BONOMETTE
Vice-Presidente da COSP
Vereador pelo PSB